

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 37.063.013/0001-10, com sede à ST SMPW Trecho 3, blocos A e B, nº110, Setor Mansões Park Way, Brasília-DF, CEP:71.735-093, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Como fase conclusiva do processo 020/2019, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora de referido processo, o qual tem como objeto final, a prestação de serviços, para limpeza hospitalar, higienização, desratização, dedetização mensal, conservação, jardinagem, lavagem e desinfecção da caixa d'água das instalações, limpeza e higienização das piscinas, construção e fiscalização dos POPS, incluindo o fornecimento de material de limpeza e os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço.

2. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 42/44 e termo de referência- processo de compras em comento -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.

- O valor de R\$118.265,12 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais, doze centavos).

- Para fins de faturamento e atendendo solicitação da Contratada para implantação e operacionalização, a data de início da prestação de serviços será 16/05/2019.

A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:



3.2. – O pagamento será feito através de boleto bancário, a ser emitido pela **CONTRATADA**.

3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.

3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** vincula-se a sua prestação de serviços com a quantidade mínima de funcionários prevista em fls.44.

4.2 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.



4.3 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;

4.4 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE**, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o termo de referência constante no processo em comento (fls.6/8)

CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.



DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 15 de abril de 2019.

Roguel Ferreira Loemes.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

ANDRACON SERVIÇOS GERAIS

Paulo Brasil Tolosa Neto
RG. 2.214.170
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Jayce Sousa Borges.

NOME/RG:

4624247 DGRC/OIO.

FERNANDO MORAES DIF.

NOME/RG:



Ao

**CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA -
CREDEQ**

REF. PROPOSTA DE PREÇO

ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade comercial, com sede em Brasília - DF, SMPW QUADRA 3 BLOCO D SALA 110 Nucleo Bandeirante, telefone (61)3341-2499, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF – "CNPJ" sob o nº 37.063.013/0001-10, neste ato representada pela senhor Paulo Brasil Tolosa Neto, portadora do RG nº. 2.291.470 , tem a grata satisfação de apresentar proposta de preço conforme as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização, desratização, dedetização mensal, conservação, jardinagem, lavagem e desinfecção das caixas d'água das instalações, limpeza e higienização das piscinas, construção e fiscalização dos POP'S (PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO), incluindo o fornecimento de material de limpeza e os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço.

PREÇO - Planilhas em anexo

VALOR MENSAL	RS	118.265,12
Cento e Dezoito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco reais e Doze Centavos		
VALOR ANUAL	RS	473.060,48
Quatrocentos e Setenta e Tres mil Sessenta Reais e Quarenta e Oito Centavos		

DECLARAÇÕES

Declaramos ter pleno e total conhecimento dos serviços a serem executados e estamos de acordo com todas as exigências da presente carta cotação, declaramos ainda que nos preços ofertados incluem todos os nossos custos diretos e indiretos.

Declaramos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta carta cotação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;



Declaramos expressamente de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos que o objeto será entregue no prazo e em conformidade com o estipulado no Edital e anexos, e legislação específica;

Declaramos que o sindicato usado para a elaboração desta proposta é o SEAC-GO, que iremos cumprir todos os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta comercial apresentada tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

CONTA CORRENTE

O número da conta-corrente, mantida pela proponente no BANCO DO BRASIL S.A. Agência 1231-9 C/C 43921-5

REPRESENTANTE

Paulo Brasil Tolosa Neto
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
RG: 2.291.470 SSP-DF
CPF 730.074.391-91
Endereço: SMPW QUADRA 3 BLOCO D SALA 110 Nucleo Bandeirante
Profissão: Empresário
Cargo: Socio - Diretor

Brasília - DF, 15 de Março de 2019.

Paulo Brasil Tolosa Neto
Sócio-Diretor
RG. 2.291.470



VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Unitario	Qtd / Posto	Valor MENSAL	Valor total 4 meses
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E) = (D x 4)
JARDINEIRO - DIURNO - HOSPITALAR 44HS	R\$ 4.651,35	3	R\$ 13.954,05	R\$ 55.816,20
AUXILIAR DE LIMPEZA - DIURNO - HOSPITALAR 12X36	R\$ 3.869,68	4	R\$ 15.478,72	R\$ 61.914,88
AUXILIAR DE LIMPEZA - NOTURNO - HOSPITALAR 12X36	R\$ 4.260,51	2	R\$ 8.521,02	R\$ 34.084,08
AUXILIAR DE LIMPEZA - HOSPITALAR 44HORAS	R\$ 4.100,13	17	R\$ 69.702,21	R\$ 278.808,84
ENCARREGADO - DIURNO - HOSPITALAR 12X36	R\$ 4.554,56	2	R\$ 9.109,12	R\$ 36.436,48
LIMPEZA DAS PISCINAS	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 118.265,12	
Cento e Dezoito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco reais e Doze Centavos				
TOTAL ANUAL			4	R\$ 473.060,48
Quatrocentos e Setenta e Tres mil Sessenta Reais e Quarenta e Oito Centavos				

Goiânia - GO, 20 de março de 2019.

Paulo Brasil Tolosa Neto
Sócio-Diretor
RG. 2.291.470